

Registrado às Fls. 116 do Livro

Próprio Nº 033

Secretaria: 03, 12, 2020



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 03, 12, 2020

**Município de Guaranésia**  
MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.465, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.168 DE 14/12/2017 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO PERÍODO DE 2018/2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.331 DE 24/07/2019 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO DE 2020**

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais), atendendo a seguinte programação:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.90.02	FMS – Bloco de Atenção Básica	R\$ 125.200,00
10.301.0203.2.184	Manut. Ativ. Programa Saúde em Casa	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
	DR 155	
<b>Total de suplementação</b>		<b>R\$ 125.200,00</b>

Art. 2º Consideram-se recursos para ocorrer às despesas com o presente Crédito Especial, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, conforme disposto no Art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4.2030/64:

CÓDIGO	EXECUTIVO	RS
02.90.02	FMS – Bloco de Atenção Básica	R\$ 125.200,00
10.301.0203.2.183	Manut. Ativ. Atenção Básica	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
<b>Total de anulação</b>		<b>R\$ 125.200,00</b>

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a suplementar as dotações criadas no art. 1º, bem como transpor, remanejar ou transferir as dotações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º O crédito especial autorizado por esta lei será aberto por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 3 de dezembro de 2020

  
**Laércio Cintra Nogueira**  
Prefeito Municipal